



## GABINETE DO GOVERNADOR

### REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 023/98, EM VIRTUDE DE IMPRECISÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR

**“Altera a Lei Complementar nº 003, de 07.01.94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Os incisos V e VIII, do Art. 65, da Lei Complementar nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art.65.....

V - verba de representação no valor de 200% (duzentos por cento), incidente sobre o vencimento básico.

VIII - gratificação adicional de 2% (dois por cento) por ano de serviço público, incidente sobre o vencimento básico e a verba de representação, até no máximo 35% (trinta e cinco por cento), respeitados os limites definidos pela Constituição Federal.”

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso II, do Art. 65, da Lei Complementar nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994.

**Art. 3º** - Fica revogado o Art. 67, “caput” e Parágrafo único da Lei Complementar nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994.




## GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público de Roraima.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 1998.



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima